

000099



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.830, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

*Dispõe sobre a Regulamentação do Regimento Interno dos Agentes de Segurança Escolar "Anjos da Escola" e dá outras providências.*

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,  
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.677, de 15 de Dezembro de 2003.

Considerando os serviços de interesse público prestado pelos Agentes de Segurança Escolar denominados "Anjos da Escola";

Considerando a parceria existente entre a Municipalidade e as APM's – Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares desse Município para Consecução do Projeto "Anjos da Escola", em conformidade com a Lei Municipal nº 1.699, de 31 de maio de 2004;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 5197/2003;

**Decreta:**

**Art. 1º** Tendo em vista os estudos realizados entre a Secretaria de Educação, Secretaria dos Negócios Jurídicos – Divisão de Processo Administrativo, Guarda Municipal e Associação de Pais e Mestres objetivando a revisão do Regimento Interno dos Anjos da Escola, nos autos do P.A. nº 5197/2003, fica efetivamente aprovado o Regimento Interno do referido projeto a ser observado pelos Agentes e APM's executoras do projeto.

**§ Único:** O anexo I que trata da minuta do Regimento Interno para todos os efeitos sendo parte integrante desse Decreto.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria de Educação estabelecer as metas de execução e fiscalização do Projeto e cumprimento do Decreto.

**Art. 3º** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam as disposições em contrário.

*Louveira, 29 de novembro de 2004.*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000100



JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 29 de

novembro de 2004.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI  
- Secretária de Administração -



## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA, FINS, ESTRUTURA, HIERARQUIA E ORGANIZAÇÃO.

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** Fica, disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, hierárquica e disciplinar do órgão auxiliar de segurança nas escolas denominado Anjos da Escola composto de elementos denominados Agentes de Segurança Escolar.

**Art. 2º** A corporação Anjos da Escola tem por objetivo zelar pela segurança dos alunos, funcionários, dos patrimônios públicos das escolas e arredores.

**Art. 3º** A corporação contará com o contingente necessário para atuar e cobrir as necessidades de segurança de todas as escolas, nos respectivos períodos de aula.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA, HIERARQUIA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

**Art. 4º** Integram a estrutura da corporação:

- I. os Agentes de Segurança Escolar;
- II. Coordenador da Corporação;
- III. os Superiores imediatos e mediatos

**Art. 5º** São superiores imediatos:

- I. Direção de Escola e APM
- II. Secretário Municipal de Educação.

**§ Único:** O Superior mediato é o Sr. Prefeito Municipal:

**Art. 6º** Atuam de forma paralela, no comando da corporação, quando necessário:

- I. Comando da Guarda Municipal;
- II. Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira

**Art. 7º** A corporação denominada Anjos da Escola tem a



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



seguinte organização e atuação:

§ 1º - A sede da corporação ficará adjunta à Secretaria Municipal de Educação, da qual recebem o comando direto.

§ 2º - Os agentes de segurança escolar atuam aos pares, de ambos os sexos, sendo um no controle de segurança interna e outro no controle de segurança externa (portões e arredores da escola).

§ 3º - Os treinamentos e capacitações ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Comando da Guarda Municipal.

**Art. 8º** Compete ao Diretor de Escola e ao comando da corporação:

- I. zelar pela instrução e disciplina dos agentes de segurança;
- II. fiscalizar os serviços de segurança comunicando as irregularidades encontradas;
- III. fazer cumprir a escala de serviços e/ou as alterações da escala, quando necessárias;
- IV. zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade;
- V. fazer relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
- VI. orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- VII. fazer executar outras tarefas afins.

§ Único: A Secretaria Municipal de Educação é a entidade superior responsável pelo Projeto dos Anjos da Escola.

**Art. 9º** Ao órgão auxiliar das escolas, denominado Anjos da Escola, compete:

- I. executar a vigilância da escola e áreas adjacentes, especificamente em relação à comunidade escolar;
- II. conduzir quando necessário e com anuência da direção da escola e ou Secretaria, os alunos e ou funcionários que necessitam de atendimento médico – hospitalar e outros considerados de urgência;
- III. tomar as medidas necessárias a evitar furtos e ou prevenir acidentes, nas escolas;
- IV. orientar os usuários dos bens públicos;
- V. zelar pelo cumprimento dos regulamentos relativos aos patrimônios públicos, no que for de sua competência;
- VI. conduzir viaturas quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- VII. intervir em casos de acidentes, incêndios e outros sinistros, tomando as medidas mais urgentes e necessárias;
- VIII. zelar pela limpeza e manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- IX. guardar o devido respeito e obediência às autoridades e aos seus superiores;
- X. portar-se com correção e urbanidade;



- XI. manter o registro de suas atividades de vigilância e segurança, elaborando relatórios de ocorrência;
- XII. executar outras tarefas afins.

## TÍTULO II

### DA ADMISSÃO, INGRESSO, CONTRATAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMISSÃO, INGRESSO, DEMISSÃO

**Art. 10** Todo ingresso na corporação Anjos da Escola será feito sob a denominação de Agente de Segurança Escolar.

**Art. 11** São requisitos para ingresso na corporação:

- I. ter mais de 35 anos de idade;
- II. possuir escolaridade mínima de conclusão de curso de 1º grau, mediante apresentação de Certificado de Conclusão, ou comprovante de que está cursando;
- III. estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
- IV. não possuir antecedentes criminais, comprovado pelo Serviço de Identificação do Estado;
- V. ter boa conduta, comprovada através de autoridade policial e judiciária e de averiguação feita pela corporação;
- VI. apresentar Atestado de Saúde, expedido por órgão municipal competente;
- VII. ter habilidade para conduzir veículos (automóveis e motos) no exercício de área externa do local de trabalho;
- VIII. não possuir grau de parentesco ( até 4º grau ) nos casos de subordinação direta dos superiores hierárquicos ou diretores e membros da APM.

§1º - As condições estabelecidas neste artigo deverão ser comprovadas perante a Secretaria Municipal de Educação ( ou Diretor ) que expedirá autorização para o candidato integrar a corporação denominada Anjos da Escola.

§2º - Nenhum elemento poderá ser admitido para exercer as funções de Anjos da Escola sem a autorização referida no parágrafo anterior.

**Art. 12** As contratações e demissões serão feitas pela APM interessada com a anuência da Secretaria de Educação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



§1º Ao ser admitido pela APM, o Agente de Segurança Escolar ingressará em um estágio probatório, com duração mínima de 30 ( trinta) dias, sendo-lhe ministradas nesse período, aulas teóricas e práticas.

§2º Haverá demissões quando ocorrer:

- I. crime contra a Administração Pública;
- II. abandono de cargo;
- III. insubordinação grave em serviço;
- IV. ofensa física em serviço contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
- V. lesão aos cofres públicos e delapidação ao patrimônio público;
- VI. infringência às demais normas aplicáveis aos servidores públicos.

**Art. 13** Aplicam-se, na forma da lei, os dispositivos da CLT.

### TÍTULO III

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

**Art. 14** Entende-se por disciplina, o exato cumprimento do dever de cada um.

§ Único: São manifestações essenciais de disciplina:

- a) a rigorosa observância às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
- b) a correção de atitudes;
- c) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

**Art. 15** Entende-se por hierarquia, o vínculo de subordinação sucessiva que une os integrantes dos Anjos da Escola.

§1º São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira da corporação:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) a Secretária Municipal de Educação;
- c) o Comando da Guarda Municipal;
- d) o Conselho de Disciplina e Revisão de Purificação.

§2º O Conselho de Disciplina e Revisão de Punição será composto por:

*[Handwritten signature]*



- I. Secretária Municipal de Educação  
II. Advogado componente da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal  
III. Representante da Guarda Municipal  
IV. Representante da direção de escola, eleito por seus pares  
V. Representante da APM eleito por seus pares.  
VI. Coordenador da corporação

§ 3º Os representantes da direção de escola e APM serão eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

§ 4º Cabe ao Conselho de Disciplina e Revisão de Punição verificar o acerto ou não da punição e reformá-la de acordo com o grau de gravidade.

§ 5º Nos casos de processo administrativo caberá ao Presidente da APM e a Secretaria Municipal de Educação determinar a revisão do mesmo.

## CAPÍTULO II

### DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

#### SEÇÃO I

#### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

**Art. 16** Transgressão disciplinar é toda violação dos deveres do Agente de Segurança Escolar na sua manifestação elementar e simples.

**Art. 17** São transgressões disciplinares:

- I. todas as ações e omissões especificadas neste capítulo;
- II. todas as ações e omissões não especificadas neste capítulo mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes.

**Art. 18** As transgressões segundo sua integridade são classificadas em: leves, médias e graves.

**Art. 19** Consideram-se leves, as transgressões disciplinares as quais se cominam penas de advertência.

§ 1º São transgressões leves:

- I. deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II. comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
- III. apresentar-se ao serviço com atraso;



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



- IV. demorar-se ou deixar de apresentar-se à sede da Instituição Escolar, quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
- V. apresentar-se nas formaturas diárias ou em público sem o devido asseio e trajado indevidamente o uniforme e portando objetos que prejudiquem a estética;
- VI. utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- VII. usar o aparelho telefônico da escola, ou da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
- VIII. permitir o uso do aparelho telefônico da escola ou corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- IX. usar termos descorteses para com seus superiores, ou pessoas do povo;
- X. procurar resolver assunto referente à disciplina ou a serviço que escape de sua alçada;
- XI. deixar de comunicar ao superior imediato, e em tempo oportuno, a execução de ordem dele recebida, ocorrências oriundas do serviço e estragos ou extravios de material, patrimônio da Secretaria Municipal de Educação
- XII. alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;
- XIII. revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- XIV. comportar-se indevidamente em lugar ou ocasião em que se faça presente;
- XV. portar-se inconvenientemente em solenidade ou reuniões sociais;
- XVI. viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé senhoras idosas, grávidas ou com crianças de colo, enfermos ou pessoas portadoras de defeitos físicos;
- XVII. deixar de trazer consigo a credencial de Agente de Segurança Escolar e a respectiva cédula de identidade;
- XVIII. entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando em serviço;
- XIX. fumar em serviço;
- XX. tratar de assuntos particulares durante o serviço sem a devida autorização;
- XXI. faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas e superior hierárquico;
- XXII. retirar-se da presença de superior hierárquico, sem a necessária licença;
- XXIII. permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;
- XXIV. ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema de rádio;
- XXV. imiscuir-se em assuntos em que, embora sendo da corporação não sejam de sua competência;
- XXVI. deixar de apresentar-se em tempo e em local determinados por superior hierárquico;
- XXVII. dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XXVIII. não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado ( ver o XXXI do Artº 20 );
- XXIX. dirigir-se ou recorrer sobre assuntos de serviço, a órgão ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;
- XXX. criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXXI. representar sem observar as prescrições regulamentares ( ver o item XIV do Artº 20 );
- XXXII. deixar propositadamente de atender o rádio;

*J. J. J.*





- XXXIII. sentar-se estando em serviço, salvo, quando, pela sua natureza e circunstância, seja admissível;
- XXXIV. omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- XXXV. retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
- XXXVI. perambular ou permanecer, em logradouros públicos, uniformizado, quando em dia de folga;
- XXXVII. contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;
- XXXVIII. deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
- XXXIX. deixar, como Agente de Segurança Escolar, de prestar as informações que lhe competirem.

**Art. 20** Consideram-se **médias**, as transgressões passíveis de suspensão:

**§ 1º** São transgressões **médias**:

- I. não assumir a responsabilidade dos atos praticados;
- II. apresentar-se uniformizado quando proibido ou entrar uniformizado, não estando em serviço, em locais que possam comprometer o bom nome da corporação;
- III. resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape à sua alçada ( já está no inciso X do Artigo 19 );
- IV. afastar-se do posto de serviço ou do lugar em que deva permanecer por força da ordem;
- V. deixar de prestar o auxílio que for de sua competência ou que estiver ao seu alcance para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- VI. apropriar-se de material da Corporação para uso particular;
- VII. fazer uso de bebida alcoólica em serviço ou facilitar sua introdução;
- VIII. induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- IX. negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe seja destinado regularmente ou que ficar em seu poder ;
- X. permutar serviço sem permissão;
- XI. solicitar a interferência de pessoas estranhas à Corporação, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefícios;
- XII. trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
- XIII. faltar à verdade;
- XIV. apresentar parte, representação ou queixa destituída de fundamento;
- XV. concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XVI. prestar informações à imprensa sobre o serviço que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XVII. deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

*[Handwritten signature]*



- XXVII. provocar, tomar parte ou discutir acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXIX. divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- XX. aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou que seja retardada a sua execução;
- XXI. deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término de seu serviço, de qualquer alteração em razão de suas funções;
- XXII. emprestar ou deixar sob os cuidados de pessoas estranhas à Corporação distintivo, carteira funcional, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;
- XXIII. abandonar o posto de serviço ou setor de patrulhamento antes do horário estabelecido;
- XXIV. dormir durante as horas de serviço;
- XXV. espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- XXVI. apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo trajado civilmente;
- XXVII. manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, que motive o público a fazer juízo temerário da Corporação;
- XXVIII. ofender, com gestos ou palavras, à moral e aos bons costumes, qualquer pessoa do povo, colegas, subordinados ou superior hierárquico;
- XXIX. usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXX. praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XXXI. deixar que se extravie ou deteriore material de patrimônio público sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XXXII. fazer, em serviço, propaganda político-partidária;
- XXXIII. tentar introduzir, ou distribuir, nas dependências da Corporação ou lugar público, estampas, publicações, jornais subversivos e outros que atentem contra a disciplina ou à moral;
- XXXIV. deixar de tomar os cuidados necessários, pondo em risco a integridade física das pessoas que estiver sob custódia;
- XXXV. subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
- XXXVI. recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;
- XXXVII. recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- XXXVIII. censurar, através de qualquer meio de comunicação, autoridades constituídas, superior hierárquico ou atos da Administração Pública;
- XXXIX. deixar de atender a pedido de socorro e omitir-se em ocorrências;
- XL. praticar violência no exercício de suas atribuições;
- XLI. evadir-se da Corporação ou contra ela resistir passivamente;
- XLII. promover desordem em recinto no qual se encontra;
- XLIII. tomar parte em reunião preparatória de agitação social e/ou promover desordens;
- XLIV. adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- XLV. aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo;
- XLVI. não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

*[Handwritten signature]*



**§ Único:** Na reincidência de transgressão prevista neste artigo, a integridade da penalidade poderá ser agravada, aplicando-se o disposto no artigo 17, II, respeitando-se o estabelecido nos artigos que tratam do assunto.

**Art. 21** Consideram-se **graves** as transgressões passíveis de

**demissão:**

**§ 1º** São transgressões graves:

- I. praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 482 da C.L.T.;
- II. exercer cargo ou função pública que implique em acumulação vedada em lei;
- III. não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
- IV. sofrer o Agente de Segurança Escolar qualquer punição durante o período de estágio probatório;
- V. enquadrar-se o Agente de Segurança Escolar na categoria de mau comportamento antes de completar 08 meses em serviço;
- VI. não melhorar a conduta, no espaço de 03 meses, o Agente de Segurança Escolar que esteja enquadrado na categoria de um comportamento;
- VII. praticar crime contra a Administração Pública, a fé pública ou qualquer outro previsto na lei relativa a segurança pública e à defesa nacional;
- VIII. lesar ou fraudar os cofres e/ou patrimônio público;
- IX. introduzir ou tentar introduzir entorpecentes nas dependências da Escola ou em outra repartição pública, ou facilitar sua introdução;
- X. prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;
- XI. utilizar-se do cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XII. agredir qualquer pessoa ou membro da Corporação;
- XIII. descumprir as demais normas aplicáveis aos Agentes de Segurança Escolar.

**§ Único:** Será demitido o Agente de Segurança Escolar que for condenado por crime, excluídas as hipóteses de crime culposo, com sentença inferior a dois anos, após trânsito em julgado da sentença.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

**Art. 22** São penas disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão de 01 (um) a 15 (quinze) dias;
- IV. demissão (por justa causa)



de Segurança Escolar será colocado à disposição da Direção e da APM em que estiver.

§ 1º Durante o processo de apuração das penalidades o Agente de Segurança Escolar será colocado à disposição da Direção e da APM em que estiver.

§ 2º No caso de advertência escrita os documentos deverão ser encaminhado ao órgão competente para o devido registro pela APM.

**Art. 23** Os prazos para aplicação das penas referentes as transgressões disciplinares prescrevem:

- I. em 06 (seis) meses, sujeitas à pena de Advertência;
- II. em 03 ( três) anos, sujeitas à pena de demissão.

disciplinares:

I- a APM em conjunto com o Secretaria de Educação nos casos de advertência, suspensão e demissão.

**Art. 24** São competentes para a aplicação de penas disciplinares:

**Art. 25** As autoridades discriminadas nas alíneas a,b,c e d do Artigo 15 poderão anular e rever as punições impostas, quando tiverem conhecimento de comprovada injustiça.

### SEÇÃO III

#### DA APLICAÇÃO DA PENA

**Art. 26** Na aplicação da pena serão mencionados:

- I. a identificação do responsável que aplicou a pena;
- II. a competência legal para sua aplicação;
- III. a especificação da transgressão cometida, em termos precisos e de forma sintetizada;
- IV. a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V. nome do Agente de Segurança Escolar e seu cargo e função;
- VI. as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- VII. a categoria de comportamento em que se enquadra ou permanece o transgressor.

§ Único: Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada transgressão disciplinar.

**Art. 27** As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data da decisão da autoridade competente.

§ Único: encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após reassumir o posto de trabalho.



## SEÇÃO IV

### DAS CAUSAS CIRCUNSTANCIAIS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

**Art. 28** Influem no julgamento da transgressão:

§ 1º As causas de justificação:

- I. ignorância plenamente comprovada, quando não atende contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;
- II. motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- III. ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse da ordem ou do sossego público;
- IV. ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
- V. ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
- VI. ter praticado o ato em decorrência de uso imperativo de meios, a fim de compelir subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e disciplina.

§ 2º As circunstâncias atenuantes:

- I. bom, ótimo, e ou excepcional comportamento;
- II. relevância de serviços prestados;
- III. falta de prática de serviço;
- IV. ter sido cometida a transgressão para evitar a ocorrência de mal maior;
- V. ter confessado espontaneamente a prática da transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

§ 3º As circunstâncias agravantes:

- I. mau comportamento;
- II. prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- III. conluio de duas ou mais pessoas;
- IV. ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
- V. ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- VI. ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII. ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
- VIII. ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público;
- IX. ser reincidente no cometimento de falta.

§ 4º Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão praticada, for reconhecida qualquer causa de justificação.



**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** É de competência da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a APM e Direção da Escola mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço atribuídas aos Anjos da Escola.

**Art. 30** Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da Corporação Anjos da Escola denominados Agentes de Segurança Escolar, onde quer que exerçam suas atividades, ainda que trajados civilmente.

**Art. 31** Aplica-se o presente regulamento no que couber, a Agente de Segurança Escolar do sexo feminino.

**Art. 32** Os casos omissos deste Regimento serão solucionados mediante acordo comum entre a Secretaria Municipal de Educação e representante da Escola e da APM.

**Art. 33** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 29 de novembro de 2004.

\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS KARMIANGHIA MARTINS DE TOLEDO  
- Prefeito Municipal -

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Educação

\_\_\_\_\_  
Responsável pela APM

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Projeto "Anjos da Escola"